



# BOLETIM OFICIAL

## PARTE C

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### *Direção Nacional da Administração Pública*

#### **Extrato do despacho n° 2277/2019:**

Aposentando João Carlos Lopes Teixeira, Primeiro Subchefe da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna ..... 1761

#### **Extrato do despacho n° 2278/2019:**

Aposentando Luís Augusto Santos, Comissário da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna ..... 1761

#### **Extrato do despacho n° 2279/2019:**

Aposentando Maria do Carmo Semedo Vieira, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente ..... 1761

#### **Extrato do despacho n° 2280/2019:**

Aposentando Higinio Correia, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente ..... 1762

#### **Extrato do despacho n° 2281/2019:**

Aposentando Daniel Augusto Pereira Mendes, 2º Subchefe da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna ..... 1762

#### **Extrato do despacho n° 2282/2019:**

Aposentando António Mendes Tavares da Veiga, Agente Principal da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna ..... 1762

**Extrato do despacho n.º 2283/2019:**

Aposentando Augusto Bernardino Fortes Pinheiro Júnior, Superintendente Geral da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna ..... 1762

**Extrato do despacho n.º 2284/2019:**

Aposentando Manuel Eduardo Gomes Lopes, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Câmara Municipal de São Miguel..... 1762

**Extrato do despacho n.º 2285/2019:**

Aposentando Gilberto de Pina Mendes Teixeira, Assistente Técnico nível VIII, do quadro de pessoal da Câmara Municipal Santa Catarina..... 1763

**Extrato do despacho n.º 2286/2019:**

Aposentando Mário Lopes Tavares, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente ..... 1763

**Extrato do despacho n.º 2287/2019:**

Aposentando Domingos de Pina, ex-Operador Semi-qualificado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Brava..... 1763

**Extrato do despacho n.º 2288/2019:**

Aposentando Florenço Tavares Gomes Fernandes, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz..... 1763

**Extrato do despacho n.º 2289/2019:**

Aposentando José dos Santos Teixeira, ex-Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz ..... 1764

**Extrato do despacho n.º 2290/2019:**

Aposentando António Alves Silva, ex-Técnico Auxiliar Assalariado Eventual, do quadro de pessoal do Ministério da agricultura e Ambiente..... 1764

**Extrato do despacho n.º 2291/2019:**

Aposentando Luciano Gomes Mendes Leal, ex-Servente Jornaleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente ..... 1764

**Extrato do despacho n.º 2292/2019:**

Aposentando Pedro Mendes, ex-Trabalhador /Jornaleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente..... 1764

**Extrato do despacho n.º 2293/2019:**

Aposentando Armindo Borges Tavares, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina ..... 1764

**Extrato do despacho n.º 2294/2019:**

Aposentando Emídio António Furtado Pereira, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina ..... 1765

**Extrato do despacho n.º 2295/2019:**

Aposentando Alcides Mendes Pereira, ex-Trabalhador Jornaleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente ..... 1765

**Extrato do despacho n.º 2296/2019:**

Aposentando Andreza Pereira Sanches de Barros, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina ..... 1765

**Extrato do despacho n.º 2297/2019:**

Aposentando Andreza Garcia Tavares, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel ..... 1765

**Extrato do despacho n.º 2298/2019:**

Aposentando Isaura Landim Correia Lima, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia..... 1766

**Extrato do despacho n.º 2299/2019:**

Aposentando Arlindo Rodrigues Cabral, ex-Segundo Subchefe da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna ..... 1766

**Extrato do despacho n.º 2300/2019:**

Aposentando Ernestina Borges Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina ..... 1766

**Extrato do despacho n.º 2301/2019:**

Aposentando Margarida Gomes da Veiga, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina ..... 1766

## PARTE E

### AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

#### Conselho de Administração:

#### Deliberação nº 30/CA/2019:

Aprovando os princípios e critérios para gestão e atribuição de recursos de numeração..... 1767

#### Republicação nº 138/2019:

Republicando a publicação feita de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 158, II Série, de 7 de novembro de 2019, a deliberação nº 28/CA/2019, que atualiza os preços dos produtos petrolíferos para o mês de novembro de 2019..... 1773

#### Republicação nº 139/2019:

Republicando a publicação feita de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 158, II Série, de 7 de novembro de 2019, a deliberação nº 29/CA/2019, que Precede a revisão dos tarifários de água e de saneamento de águas das empresas Aguabrava, Electra, AdS, APP e APP Ambiente e das tarifas de compra e venda de água entre Electra e AdS..... 1774

## PARTE G

### MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

#### Câmara Municipal:

#### Extrato do despacho nº 2302/2019:

Nomeando Maria Gorrete Delgado Freire, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Directora de Desenvolvimento Económico..... 1776

### MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

#### Câmara Municipal:

#### Extrato do despacho nº 2303/2019:

Autorizando o regresso ao serviço de Arlindo Lopes Fortes, Apoio Operacional nível II, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas ..... 1776

#### Extrato do despacho nº 2304/2019:

Autorizando o regresso ao serviço de Arlinda Maria Medina Fortes Lopes, Apoio Operacional nível I, Guarda, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas ..... 1776

## PARTE C

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do despacho nº 2277/2019** — de S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 06 de outubro de 2019:

João Carlos Lopes Teixeira, Primeiro Subchefe da Polícia Nacional ref.5, esc. C do quadro de pessoal do(a) Ministério da Administração Interna aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito a pensão anual de 1 147 380,00 (um milhão cento e quarenta e sete mil trezentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29/10/2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2278/2019** — de S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 17 de outubro de 2019:

Luís Augusto Santos, Comissário da Polícia Nacional ref.9, esc. A do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito à pensão provisória anual de 2 115 612,00 (dois milhões cento e quinze mil seiscentos e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29/10/2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2279/2019** — de S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 1 de outubro de 2019:

Maria do Carmo Semedo Vieira, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito a pensão anual de 180 000,00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 07 de novembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 33 anos, 2 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 358 440,00 (trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta escudos), será amortizado em 399 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 240,00 CVE e as restantes de 900,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29/10/2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de novembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2280/2019** — de S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 4 de outubro de 2019:

Higino Correia, Apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente aposentado, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 183 960,00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19/07/2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 154 895,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco escudos), será amortizado em 169 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 839,00 CVE e as restantes de 917,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29/10/2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de novembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2281/2019** — de S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 15 de outubro de 2019:

Daniel Augusto Pereira Mendes, 2º subchefe da Polícia Nacional ref.4, esc. D do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito a pensão anual de 1 475 316,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29/10/2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de novembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2282/2019** — de S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 18 de outubro de 2019:

António Mendes Tavares da Veiga, Agente principal da Polícia Nacional ref.3, esc. D do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito à pensão provisória anual de 1 149 576,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29/10/2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de novembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2283/2019** — de S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 7 de outubro de 2019:

Augusto Bernardino Fortes Pinheiro Júnior, Superintendente Geral da Polícia Nacional Ref.14 Esc. C do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, exercendo em comissão de serviço as funções de Inspetor Geral da Segurança Interna aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito à pensão provisória anual de 2 205 000,00 (dois milhões duzentos e cinco mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29/10/2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de novembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2284/2019** — de S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 17 de outubro de 2019:

Manuel Eduardo Gomes Lopes, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal do Câmara Municipal de São Miguel, exercendo em comissão de serviço as funções de Condutor do Presidente da Câmara, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão provisória anual de 736 416,00 (setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 30 anos, 3 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado .....346 548\$00

Por despacho de 23 de agosto de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 11 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 164 706,00 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e seis escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 742,00 CVE e as restantes de 916,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal de São Miguel.....389 868\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do orçamento Municipal vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22/10/2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 7 de novembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 2285/2019** — de S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de outubro de 2019:

Gilberto de Pina Mendes Teixeira, Assistente Técnico Nível VIII do quadro de pessoal da Câmara Municipal Santa Catarina, exercendo em comissão de serviço as funções de Director de Serviço Nível III, aposentado, nos termos do n<sup>o</sup> 3 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão provisória anual de 1 259 052,00 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 31 anos, 3 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado .....49 380\$00

Por despacho de 22 de março de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 4 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 53 693,00 (cinquenta e três mil seiscentos e noventa e três escudos), será amortizado em 20 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 678,00 CVE e as restantes de 2 685,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Orçamento municipal de Santa Catarina.....1 209 672\$00

Por despacho de 23/04/2019 do Presidente da Câmara de Santa Catarina, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 6 meses.

O montante em dívida no valor de 1 074 432,00 (um milhão e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois escudos), será amortizado em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 7 294,00 CVE e as restantes de 7 162,00 CVE

A despesa tem cabimento no código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29/10/2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de novembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 2286/2019** — de S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 9 de outubro de 2019:

Mário Lopes Tavares, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos do n<sup>o</sup> 1 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de

dezembro, com direito à pensão anual de 180 000,00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de junho de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos, 2 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 348 210,00 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e dez escudos), será amortizado em 387 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 810,00 CVE e as restantes de 900,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de novembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 2287/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 5 de junho de 2019:

Domingos de Pina, ex-operador semi-qualificado referência 4, escalão D do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Brava, aposentado, nos termos da alínea b) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 138 276\$00 (cento e trinta e oito mil duzentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 18 anos, 3 meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de janeiro de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 3 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 578 088\$00 (quinhentos e setenta e oito mil e oitenta e oito escudos), será amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 294\$00 e as restantes de 1 445\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 2288/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 17 de setembro de 2019:

Florenço Tavares Gomes Fernandes, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, aposentado, nos termos da alínea b) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito a pensão anual de 121 728\$00 (cento e vinte e um mil, setecentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 22 anos, 6 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....17 580\$00

Por despacho de 11 de abril de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 3 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 36 240\$00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta escudos), será amortizado em 40 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 360\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento do CMSC.....104 148\$00

Por despacho de 11 de janeiro de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 3 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 277 200\$00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos escudos), será amortizado em 394 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 900\$00 e as restantes de 300\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

---

**Extrato do despacho n.º 2298/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 17 de setembro de 2019:

José dos Santos Teixeira, Ex- apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito a pensão anual de 139 848\$00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 26 anos, 5 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de julho de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 27 anos, 6 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 495 000\$00 (quatrocentos e noventa e cinco mil escudos), será amortizado em 331 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 900\$00 e as restantes de 300\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

---

**Extrato do despacho n.º 2290/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 9 de outubro de 2019:

António Alves Silva, Ex - Técnico Auxiliar Assalariado eventual do quadro de pessoal do Ministério da agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 128 988\$00 (cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 18 anos, 1 mês e 7 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de junho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 1 mês e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 277 396\$00 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e noventa e seis escudos), será amortizado em 195 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 334\$00 e as restantes de 1 423\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n.º 2291/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 9 de outubro de 2019:

Luciano Gomes Mendes Leal, Ex-Servente Jornaleiro do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72 000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 15 anos, 6 meses e 26 dias. de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de agosto de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 6 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 171 880\$00 (cento e setenta e um mil oitocentos e oitenta escudos), será amortizado em 187 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 760\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

---

**Extrato do despacho n.º 2292/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 9 de outubro de 2019:

Pedro Mendes, Ex - Trabalhador /Jornaleiro do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 85 416\$00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 27 anos, 6 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de agosto de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 9 meses e 16 dias

O montante em dívida no valor de 273 672\$00 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e setenta e dois escudos), será amortizado em 298 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 729\$00 e as restantes de 919\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

---

**Extrato do despacho n.º 2293/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de outubro de 2019:

Armindo Borges Tavares, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019,

com direito à pensão provisória anual de 194 328\$00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....57 156\$00

Por despacho de 22 de dezembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 5 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 112 530,00 (cento e doze mil quinhentos e trinta escudos), poderá ser amortizado em 130 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 816,00 e as restantes de 866,00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento do CMSC.....137 172\$00

Por despacho de 21 de março de 2019 do Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos e 10 meses.

O montante em dívida no valor de 308 448\$00 (trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 979\$00 e as restantes de 881\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de novembro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2294/2019** — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de outubro de 2019:

Emídio António Furtado Pereira, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão provisória anual de 227 676\$00 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 30 anos, 4 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de abril de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos e 3 meses.

O montante em dívida no valor de 314 226\$00 (trezentos e catorze mil, duzentos e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 482\$00 e as restantes de 1 256\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2295/2019** — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de outubro de 2019:

Alcides Mendes Pereira, Ex Trabalhador Jornaleiro do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da

Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72 000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 17 anos e 3 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de setembro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 3 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 175 530\$00 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e trinta escudos), será amortizado em 293 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 330\$00 e as restantes de 600\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2296/2019** — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de outubro de 2019:

Andreza Pereira Sanches de Barros, Apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 159 156\$00 (cento e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 29 anos, 5 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....54 096\$00

Por despacho de 26 de fevereiro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 108 180\$00 (cento e oito mil cento e oitenta escudos), será amortizado em 121 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 180\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Orçamento do CMSC.....105 060\$00

Por despacho de 10 de julho de 2019 do Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos e 5 meses.

O montante em dívida no valor de 123 826\$00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis escudos), será amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 137\$00 e as restantes de 1 031\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho nº 2297/2019** — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de outubro de 2019:

Andreza Garcia Tavares, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel, aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

(EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 227 676\$00 (duzentos e vinte e sete mil seiscientos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....113 838\$00

Por despacho de 16 de agosto de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 187 946\$00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e seis escudos), será amortizado em 205 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 878\$00 e as restantes de 917\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Orçamento da CMSM .....113 838\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de novembro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n.º 2298/2019** — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 15 de outubro de 2019:

Isaura Landim Correia Lima, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 227 676\$00 (duzentos e vinte e sete mil seiscientos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 31 anos, 4 meses e 21 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 01 de agosto de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 1 mês e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 390 345\$00 (trezentos e noventa mil trezentos e quarenta e cinco escudos), será amortizado em 260 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 550\$00 e as restantes de 1 501\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 do Orçamento Municipal vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de novembro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n.º 2299/2019** — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 18 de outubro de 2019:

Arlindo Rodrigues Cabral, ex-Segundo Subchefe da Polícia Nacional ref.4, esc. A do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do

artigo 70.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito à pensão provisória anual de 978 012\$00 (novecentos e setenta e oito mil e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de novembro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos e 5 meses.

O montante em dívida no valor de 36 342\$00 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e dois escudos), será amortizado em 30 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 223\$00 e as restantes de 1 211\$00.

É revisto o despacho n.º 721 de 26 de dezembro de 2018, publicado no B.O II série n.º 24 de 19 de fevereiro de 2019.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de novembro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n.º 2300/2019** — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 18 de outubro de 2019:

Ernestina Borges, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 183 960\$00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 31 anos, 11 meses e 26 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....35 388\$00

Por despacho de 08 de julho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 7 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 62 240,00 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta escudos), será amortizado em 68 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 868,00 e as restantes de 916,00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Orçamento da CMSC.....148 572\$00

Por despacho de 18 de junho de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 5 meses.

O montante em dívida no valor de 226 810\$00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez escudos), será amortizado em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 967\$00 e as restantes de 907\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de novembro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n.º 2301/2019** — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 18 de outubro de 2019:

Margarida Gomes da Veiga, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 227 676\$00 (duzentos e vinte e sete mil seiscientos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 30 anos, 10 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....33 204\$00

Por despacho de 16 de julho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 5 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 40 583\$00 (quarenta mil quinhentos e oitenta e três escudos), será amortizado em 42 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 936\$00 e as restantes de 967\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Orçamento da CMSC.....194 472\$00

Por despacho de 2 de julho de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos.

O montante em dívida no valor de 291 456\$00 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis escudos), será amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 513\$00 e as restantes 1 457\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de novembro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

## PARTE E

### AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

#### Conselho de Administração

Deliberação n.º 30/CA/2019

de 17 de outubro

#### Aprova os princípios e critérios para gestão e atribuição de recursos de numeração

No âmbito do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, é garantida a disponibilidade de recursos de numeração adequados para todas as redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

Contudo, por se tratar de um recurso limitado, é necessário estabelecer princípios e critérios claros e bem definidos que assegurem não só uma gestão eficaz desse recurso, mas também, e fundamentalmente, um acesso transparente e não discriminatório ao mesmo, questão esta especialmente importante num ambiente de concorrência.

De acordo com o número 3 do artigo 14.º, do Decreto-Legislativo, pode ser prevista a atribuição de recursos de numeração a serviços de comunicações eletrónicas não acessíveis ao público, se tal se vier a mostrar necessário e sem prejuízo da garantia da disponibilidade de recursos de numeração para os serviços acessíveis ao público, o que o Plano de Numeração em vigor não contempla.

Nesses termos, urge proceder à atualização e adequação do Plano de Numeração em vigor à realidade do mercado das comunicações eletrónicas e outros serviços conexos, acessíveis e não ao público, nomeadamente o serviço de valor acrescentado e de endereçamento para as redes de comunicações eletrónicas.

Um outro princípio fundamental a salvaguardar no Plano de Numeração é o da garantia de interoperabilidade global dos serviços. Neste sentido, a Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME, nos termos do número 4 do artigo 14.º do Decreto-Legislativo, deve coordenar as suas posições com as outras entidades competentes nas organizações e instâncias internacionais em que sejam tomadas decisões nessa matéria, sempre que tal seja adequado para garantir a interoperabilidade global dos serviços.

Outrossim, o desenvolvimento no sector das telecomunicações, a necessidade de conversão de anteriores licenças em autorizações tecnologicamente neutras, a emissão de novas autorizações individuais ou gerais de redes e serviços para a oferta de serviços públicos de telefonia e Internet, bem como o cenário de rápido desenvolvimento tecnológico, exigem que a Reguladora disponha de ferramentas e processos necessários para garantir que recursos de numeração suficientes estejam disponíveis para os serviços atuais e futuros.

De igual modo, é necessário estabelecer uma base inicial para a definição de procedimentos para os operadores e todos os intervenientes

do mercado na gestão e utilização dos recursos de numeração.

Assim, considerando que nos termos do número 2 do artigo 14.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, compete à ARME:

- Definir as linhas orientadoras e os princípios gerais do Plano Nacional de Numeração;
- Gerir o Plano Nacional de Numeração segundo os princípios da transparência, eficácia, igualdade e não discriminação, incluindo a definição das condições de atribuição e de utilização dos recursos nacionais de numeração;
- Atribuir os recursos de numeração através de procedimentos objetivos, transparentes e não discriminatórios;
- Publicar as linhas orientadoras e os princípios gerais, bem como os principais elementos do Plano Nacional de Numeração, subsequentes aditamentos ou alterações e os processos de atribuição e recuperação, sob reserva unicamente de limitações impostas por motivos de segurança nacional; e
- Assegurar que uma empresa à qual tenham sido atribuídos recursos de numeração não discrimine outros prestadores de serviços de comunicações eletrónicas no que respeita às sequências de números utilizadas para permitir o acesso aos seus serviços.

O Conselho de Administração da ARME, ao abrigo das suas atribuições e competências conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, conjugado com o estipulado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, e após audição prévia dos operadores de comunicações eletrónicas, delibera o seguinte:

1. Aprovar os princípios e critérios para gestão e atribuição de recursos de numeração conforme o documento em anexo e que dela faz parte integrante.

2. Publicitar e disponibilizar os princípios e critérios para gestão e atribuição de recursos de numeração no portal da ARME.

A presente Deliberação e os seu anexo entram em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Praia, aos 5 de novembro de 2017.

O Conselho de Administração,  
Presidente, *Isaías Barreto Rosa*

Administradores, *João Almeida Gomes e Almerindo Fonseca*

#### Princípios e critérios para gestão e atribuição de recursos de numeração

##### Introdução

A numeração tem assumido uma importância estratégica cada vez maior no mercado das Comunicações Eletrónicas. Por isso, e porque se trata de um recurso limitado, há a necessidade de estabelecer princípios

e critérios claros e bem definidos que assegurem não só uma gestão eficaz desse recurso, mas também, e fundamentalmente, um acesso transparente e não discriminatório ao mesmo, questão esta especialmente importante num ambiente de concorrência.

Princípios estes que estão devidamente salvaguardados na lei base das Comunicações Eletrónicas (Decreto – Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro) que ressalva, no seu artigo 14.º, a necessidade dos processos de atribuição de números ou séries de números através de procedimentos objetivos, transparentes e não discriminatórios.

Assim nos termos dos seus estatutos, e do número 2 do artigo 14.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, compete à ARME:

- f) Definir as linhas orientadoras e os princípios gerais do Plano Nacional de Numeração;
- g) Gerir o Plano Nacional de Numeração segundo os princípios da transparência, eficácia, igualdade e não discriminação, incluindo a definição das condições de atribuição e de utilização dos recursos nacionais de numeração;
- h) Atribuir os recursos de numeração através de procedimentos objetivos, transparentes e não discriminatórios;
- i) Publicar as linhas orientadoras e os princípios gerais, bem como os principais elementos do Plano Nacional de Numeração, subsequentes aditamentos ou alterações e os processos de atribuição e recuperação, sob reserva unicamente de limitações impostas por motivos de segurança nacional; e
- j) Assegurar que uma empresa à qual tenham sido atribuídos recursos de numeração não discrimine outros prestadores de serviços de comunicações eletrónicas no que respeita às sequências de números utilizadas para permitir o acesso aos seus serviços.

O Plano de Numeração em vigor padece de uma revisão, atualização e adequação à realidade do mercado das comunicações eletrónicas e outros serviços conexos, acessíveis e não ao público, nomeadamente o serviço de valor acrescentado e de endereçamento para as redes de comunicações eletrónicas.

De acordo com o número 3 do artigo 14.º, do Decreto-Legislativo, pode ser prevista a atribuição de recursos de numeração a serviços de comunicações eletrónicas não acessíveis ao público, se tal se vier a mostrar necessário e sem prejuízo da garantia da disponibilidade de recursos de numeração para os serviços acessíveis ao público, o que o Plano de Numeração em vigor não contempla.

Um outro princípio fundamental a salvaguardar num Plano de Numeração é o da garantia de interoperabilidade global dos serviços. Neste sentido, a ARME nos termos do número 4 do artigo 14.º do Decreto-Legislativo, deve coordenar as suas posições com as outras entidades competentes nas organizações e instâncias internacionais em que sejam tomadas decisões nessa matéria, sempre que tal seja adequado para garantir a interoperabilidade global dos serviços.

Desenvolvimentos no sector das telecomunicações, a conversão de licenças anteriores em autorizações tecnologicamente neutras, a emissão de novas licenças/autorizações individuais e gerais de redes e serviços para a oferta de serviços públicos de telefonia e Internet, bem como o cenário de rápido desenvolvimento tecnológico exigem que a ARME disponha de ferramentas e processos necessários para garantir que recursos de numeração suficientes estejam disponíveis para os serviços atuais e futuros.

Pretende-se assim estabelecer uma base inicial para a definição de procedimentos quer dos operadores de redes e prestadores de serviços, quer dos diversos intervenientes no mercado (operadores, fornecedores de serviço e clientes) na gestão e utilização dos recursos de numeração.

O Plano Numeração a ser proposto agora, procura de modo geral:

- Fornecer uma estrutura para planeamento, alocações e monitorização do uso de recursos de numeração;
- Manter o registo nacional de numeração e endereço de comunicações eletrónicas para todos os operadores autorizados em relação aos recursos atribuídos;
- Facilitar a manutenção do endereço eletrónico nacional e do cadastro de utilizadores;
- Refletir a concorrência do mercado de comunicações eletrónicas que o regulador endereça para o país;
- Diferenciar recursos de numeração acessíveis e não acessíveis ao público através de dos planos de numeração.

Pretende-se, ainda, que o Plano de Numeração inclua números de comunicação usados para identificar o seguinte:

- Redes de comunicações eletrónicas ou várias transportadoras;
- Instalações terminais para comunicações móveis;

- Equipamento de transmissão de sinalização;
- Emergência, ajuda, saúde e serviços informativos;
- Portabilidade numérica;
- Uma nova estruturação dos números curtos;
- Instalações de linhas de transmissão terminal para serviços de comunicação de dados;
- Aplicativos de dados de serviço suplementares não estruturados (USSD);
- Serviços de valor acrescentado;
- Entre outros.

## I - Disposições gerais

### 1.1 Âmbito de Aplicação

1.1.1 Embora estes princípios tenham maior expressão no que respeita aos números do Plano de Numeração de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, os mesmos princípios genéricos aplicam-se a todo o tipo de “números”, “nomes” ou “endereços” cuja atribuição, gestão ou notificação de organismos internacionais é responsabilidade da ARME.

1.1.2 Sem embargo de outros recursos onde a ARME venha a ter competência, estes são os seguintes:

- números e códigos de Planos de Numeração de Telecomunicações (no âmbito da Recomendação E.164 da UIT-T);
- códigos para identificação de redes de dados ou DNICs (no âmbito da Recomendação X.121 da UIT-T);
- códigos para identificação de pontos da rede nacional/internacional de sinalização ou NSPCs/ISPCs (no âmbito da Recomendação Q.708 da UIT-T);
- nomes de domínio de gestão e de administração ou ADMDs (no âmbito da Recomendação X.400 da UIT-T);
- códigos de redes móveis ou MNCs (no âmbito da Recomendação E.212 da UIT-T);
- números de identificação de emissores de cartões internacionais de telecomunicações ou IINs (no âmbito da Recomendação E.118 da UIT-T).

## II. Definições e interpretações

**Acesso Móvel:** conjunto de meios físicos e lógicos que permitem uma Estação Móvel aceder ou ser acedida pela rede do serviço móvel terrestre;

**Atribuição:** autorização de uso de Recursos de Numeração, previamente destinados em Plano de Numeração, a uma dada operadora ou prestadora de serviço de comunicações eletrónicas acessíveis ao público;

**Atribuição Primária:** concessão de recursos de numeração pela ARME a operadores de redes públicas de comunicações eletrónicas e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas de uso público, adiante designados por operadores e prestadores;

**Atribuição Secundária:** concessão subsequente a uma atribuição primária efetuada por operadores ou prestadores aos seus clientes no uso normal dos recursos atribuídos pela ARME;

**Atribuído:** significa um status de um número ou um bloco de números que foi atribuído a um operador para uma finalidade específica. Se um número foi portado para outro operador, o operador para o qual um número foi portado assume todas as responsabilidades e direitos sob este Plano do operador para o qual um número foi alocado;

**Autorização:** o quadro regulamentar estabelecido pela Lei e pelos regulamentos da autoridade reguladora nacional que garante os direitos relacionados com a oferta de serviços ou redes de comunicações eletrónicas, e que fixa obrigações sectoriais específicas que podem ser aplicadas a todos os géneros ou a géneros específicos de serviços e redes de comunicações eletrónicas;

**Autorizado:** significa uma pessoa ou operador registado ou autorizado nos termos da Lei;

**Bloco de Números:** significa um intervalo de números e códigos alocados para provedores/operadores de serviços de comunicações eletrónicas;

**Certificado de Atribuição:** significa um documento formal que atesta a atribuição de um Bloco Numérico (ou blocos) a um Operador;

**Código de acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido no plano de numeração, que permite a identificação de assinante/ utente, do terminal de uso público ou do serviço a ele vinculado;

**Código de Identificação:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido no Plano de Numeração, e vinculada de forma unívoca a um elemento da rede;

**Código de Ponto de Sinalização:** código binário de catorze bits utilizado no âmbito do Subsistema de Transferência de Mensagens (MTP) para roteamento das Mensagens de Sinalização, conforme definições da norma UIT-T Q.704;

**Código do país:** (CC) significa a combinação de um, dois ou três dígitos que identifica um país ou países específicos num plano de numeração integrado ou numa área geográfica específica. O CC de Cabo Verde é 238;

**Código não Geográfico:** código de acesso que permite a seu assinante receber chamadas, de forma unívoca, em todo o território nacional;

**Código abreviado SVA:** significa um número de comunicações eletrónicas designado para Serviços de Valor Acrescentado;

**Códigos Curtos:** significa um número que não é um código suplementar e tem no máximo quatro (4) dígitos;

**Código Curto Tipo A:** é designado para uso como códigos de serviço de emergência e de utilidade pública. O Código Curto é atribuído a um serviço (não associado a nenhum operador Autorizado). Os chamadores devem chamar tal código curto, a qualquer hora, de qualquer rede e gratuitamente, como Polícia, Bombeiros e Emergência Médica, por exemplo, o 112;

**Código Curto Tipo B:** é designado para uso como Códigos Curtos (não geográficos), acessíveis a partir de qualquer rede (“Off-Net”), exemplo consultas de lista telefónica;

**Código Curto Tipo C:** é designado para uso como códigos “On-Net” com o objetivo de aceder os serviços de um único Operador Autorizado na própria rede.

**Código de Pré-Seleção de Transportadora:** significa um Código de Rede de quatro (4) dígitos não marcado que é adotado ou usado de alguma outra maneira na ligação com o fornecimento da Pré-Seleção de Transportadora;

**Código de Portabilidade de Rede Interna (INPC):** significa um Código de Rede que é usado para garantir que a Portabilidade seja efetiva dentro de uma Rede;

**Código de Encaminhamento Interno:** significa um Código de Rede que é utilizado para fins de encaminhamento dentro de uma Rede de Comunicações Eletrónicas;

**Código Internacional de Ponto de Sinalização (ISPC):** significa um Código de Ponto de Sinalização que constitui um endereço independente para fins internacionais, de acordo com a Recomendação Q.708 do ITU-T;

**Código de Portabilidade de Número Móvel (MNPC):** significa um Código de Rede usado para a Portabilidade de Números Móveis;

**Código de Portabilidade Numérica:** significa um Código de Rede utilizado para a Portabilidade de Números Móveis (ou fixos);

**Código de Rede Móvel (MNC):** significa um código de rede que faz parte da identidade do assinante móvel internacional e identifica a rede doméstica de uma assinatura única para um serviço móvel;

**Códigos de Ponto de Sinalização (SPC):** significa códigos usados nas redes para identificar as trocas nacionais ou internacionais entre as quais as ligações de encaminhamento de voz devem ser estabelecidas;

**Código de tronco (TC):** significa um dígito ou combinação de dígitos, não incluindo o prefixo nacional (tronco), identificando a área de numeração dentro de um país (ou grupo de países incluídos em um plano de numeração integrado ou numa área geográfica específica);

**Comunicação Machine to Machine (M2M):** refere-se à comunicação automatizada entre máquinas e dispositivos. Nos casos em que a comunicação M2M inclui comunicação de voz, isso deve significar serviços de voz dentro de um recurso de serviço pré-definido e / ou dentro de um grupo de utilizadores pretendido ou fechado;

**Designação:** ato pelo qual a ARME atribui um código de acesso a terminal de uso público ou serviço, ou de código de identificação a um elemento da rede de comunicações eletrónicas;

**Designado:** significa o uso de uma série numérica ou um intervalo de números especificado para uma finalidade específica. Números designados devem ser usados somente para uma finalidade especificada no Plano de Numeração;

**Destinação:** caracterização da finalidade e quantidade de Recursos de Numeração, estabelecidas em Plano de Numeração.

**Elemento de Rede:** facilidade ou equipamento utilizado em provimento de serviços de comunicações eletrónicas;

**Endereço:** significa uma “string” ou combinação de dígitos e símbolos que identifica um ponto de terminação específico de uma ligação;

**Esquema de Numeração:** significa os procedimentos e critérios para a reserva, designação e reclamação de recursos de numeração;

**Esquema de Numeração Fechada:** significa um sistema de numeração em que todos os números nacionais são utilizados e são do mesmo comprimento, independentemente da área geográfica nacional da qual são marcados;

**Gestão de Recursos de Numeração:** conjunto de atividades relativas ao processo de atribuição, designação e acompanhamento da utilização de Recursos de Numeração, cuja destinação é fixada em Planos de Numeração;

**Identidade de Assinante Móvel Internacional (IMSI):** significa uma cadeia de dígitos decimais até um comprimento máximo de 15 dígitos que identifica uma assinatura única para um Serviço Móvel de acordo com a Recomendação E.212 da União Internacional de Telecomunicações (ITU) -T;

**Indicador de Rede (Network Indicator – NI):** código binário de dois bits utilizado no âmbito do Subsistema de Transferência de Mensagens (MTP) para roteamento das mensagens de Sinalização segundo o tipo de rede, conforme definições da norma UIT-T Q.704;

**Indisponível:** diz-se de um recurso que está temporariamente inutilizável para atribuição;

**Intervalo numérico:** significa um conjunto de números contíguos de um tamanho especificado ou não;

**Lei:** significa a lei base das Comunicações Eletrónicas (Decreto – Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto – Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro);

**Lista Nacional de Numeração:** conjunto de informações relativo às atribuições e designações de Recursos de Numeração destinados em Planos de Numeração para os serviços de comunicações eletrónicas;

**Lista de Planos de Numeração:** significa a lista de números publicados pela ARME no seu site e atualizados regularmente a fim de fornecer informações sobre o status atual de partes do Plano de Numeração, por exemplo. Atribuído, Livre, Protegido ou Reservado;

**Livre:** é um status de um número ou um bloco de números que está disponível para atribuição;

**Marcação:** procedimento que permite aos utilizadores de serviço de comunicações eletrónicas estabelecer uma ligação;

**Número:** série de dígitos que indica um ponto de terminação de uma rede de comunicações eletrónicas e que contém a informação necessária para encaminhar a chamada até esse ponto de terminação;

**Número de Acesso:** significa um Código Curto, usado para aceder serviços de outro operador ou certos outros serviços do mesmo operador;

**Número do Assinante:** significa um número que identifica um assinante numa rede ou área de numeração;

**Número de Comunicação:** significa o número, sinal ou outra marca que um operador autorizado usa para identificação de sistemas de comunicação quando está entregando serviços de comunicação para se ligar entre o local de transmissão e o local de receção, ou para a identificação do tipo do conteúdo da transmissão, o sistema de comunicação deve entregar;

**Número de Emergência:** significa o número não associado a nenhum operador autorizado que permite chamadas sempre gratuitas para serviços de emergência;

**Número de telefone gratuito / ligação gratuita:** significa um número designado para um serviço para o qual o chamador não precisa pagar nenhuma tarifa de chamada;

**Número de taxa de prêmio:** significa um número não-geográfico que é usado para fornecer um serviço de taxa premium;

**Número geográfico:** número do plano nacional de numeração que contém alguns dígitos com significado geográfico, cuja função é encaminhar as chamadas para o local físico do ponto de terminação de rede (PTR);

**Número Móvel:** significa um Número Não-Geográfico que é adotado ou usado como parte de um Serviço Móvel para identificar aparelhos projetados ou adaptados para serem capazes de serem usados em movimento;

**Número não geográfico:** número do plano nacional de numeração que não seja um número geográfico, incluindo, nomeadamente, os números móveis, verdes e de tarifa majorada;

**Números pessoais:** significa números que começam com um código de serviço nacional e que fornecem acesso de e às todas as redes de comunicações eletrónicas num número, independentemente da localização, dispositivo, plataforma e/ou tecnologia;

**Número portado:** significa um número que foi alocado a um determinado operador, mas foi subsequentemente portado para outro operador de acordo com as leis, regras e regulamentos que regem a Portabilidade Numérica;

**Número Universal:** significa um número que pode ser usado para qualquer finalidade, exceto Serviços Especiais e Serviços de Taxa Premium;

**Número Utilizado:** significa números que são atribuídos a clientes ou mantidos para comunicações internas do sistema e humanas ou que foram distribuídos a um revendedor em cartões SIM;

**Números valorizados:** significa números com as seguintes características: Dígitos repetidos - números contendo o mesmo dígito repetidos quatro (4) ou mais vezes consecutivamente; Aumentar ou diminuir sequências - números contendo uma sequência crescente ou decrescente de quatro (4) ou mais dígitos consecutivos; Sequências alternadas - números contendo dígitos alternados consecutivos com um comprimento de seis (6) ou mais dígitos alternados; Pares repetidos - números contendo pares consecutivos de dígitos repetidos com um comprimento total de seis (6) ou mais dígitos repetidos; e outros padrões considerados valiosos pela Comissão;

**Plano de Numeração:** conjunto de procedimentos de marcação necessários à fruição de um dado serviço de comunicações eletrónicas e de requisitos relativos a estrutura, formato, organização e destinação dos Recursos de Numeração e Endereçamento;

**Portabilidade Numérica:** refere-se à capacidade dos assinantes de manter seus números atuais quando eles alteram de operadores ou sua localização geográfica;

**Preço de terminação nacional:** significa uma indicação de que o preço da chamada é equivalente à taxa para uma chamada nacional fixa estabelecida pelo operador originador relevante;

**Prefixo Internacional:** um dígito ou combinação de dígitos adicionados antes do número chamado para indicar que a chamada é internacional. Em Cabo Verde, o prefixo internacional é 00 ou “+”;

**Protegido:** é o status de um número ou um bloco de números que é retido da alocação e uso;

**PSTN:** significa uma Rede Telefonia Pública Comutada;

**Recetor:** o depositário de uma atribuição de recursos de numeração;

**Recomendação E 164:** Recomendação da UIT-T, que define, internacionalmente, a estrutura e a funcionalidade das cinco principais categorias de números utilizados nas redes públicas de telecomunicações;

**Recuperação:** o ato da ARME retirar a uma entidade o direito de utilização de recursos de numeração que lhe tenham sido previamente atribuídos;

**Recursos de Numeração:** conjunto de códigos de acesso e/ou de identificação utilizados para permitir o estabelecimento de ligações entre diferentes terminações de rede, possibilitando a fruição de serviços de comunicações eletrónicas;

**Recursos:** quaisquer números, códigos, nomes ou endereços que sirvam para identificar clientes, serviços ou aplicações, operadores, prestadores, redes ou sistemas de telecomunicações.

**Regra:** significa uma ordem ou um princípio que rege o uso, gestão e alocação do recurso nacional de números do Plano de Numeração;

**Relatório Anual de Numeração:** significa um relatório anual produzido pela ARME que resume as informações fornecidas pelos Operadores em seus próprios relatórios anuais, fornecendo a posição atual com relação aos recursos de numeração atribuídos;

**Reserva:** retenção pela ARME de recursos para identificação futura de serviços ou aplicações bem como para utilização por parte de operadores e prestadores de serviços, precedendo, em situações normais, a atribuição dos respetivos recursos;

**Reservado:** é o status de um número ou um bloco de números que foi reservado para atribuição futura a um operador / operadores;

**Serviços de entrada:** significa um serviço usado apenas para receber comunicação e não para originar comunicações e pode ser acedido por uma taxa paga pelo cliente;

**Serviço Global:** serviço definido pela ITU-T, provisionado na rede comutada pública, para o qual a ITU-T atribuiu um código de país específico para permitir a prestação desse serviço internacional entre dois ou mais países e/ou planos de numeração integrados;

**Serviços móveis fixos:** significa serviços de comunicações eletrónicas que não sejam serviços móveis. A designação de números para serviços móveis fixos permite o uso de tais números para quaisquer serviços (incluindo Serviços Móveis) desde que o preço (grossista) de terminação de chamadas de voz, se aplicável, para utilizadores de tais serviços não exceda o preço de terminação de chamadas de voz para utilizadores de serviços (fixos) PSTN do Operador com Poder de Mercado Significativo-OPMS. A designação de um intervalo de numeração para este tipo de serviço não permite o uso direto de tais números para o fornecimento de serviços de taxa premium ou serviços especiais;

**Serviço relacionado à máquina:** significa qualquer serviço que inclua (a) a transmissão de comunicação em sistemas sem fio e/ou com fio para comunicação com outros dispositivos ou máquinas com pouca ou nenhuma intervenção de uma pessoa; e (b) comunicação originada de um dispositivo ou máquina para uma pessoa e vice-versa;

**Serviços de chamadas em massa:** são serviços tipificados pelo volume pesado de tráfego em intervalos de tempo curtos ou únicos e pela brevidade das chamadas, sendo o objetivo uma capacidade de recuperação limitada. Os números de serviços de chamadas em massa só podem ser usados para fornecer um serviço de chamadas em massa;

**Serviço Móvel:** significa um serviço que consiste no envio de sinais, por meio de uma Rede de Comunicações Eletrónicas, onde cada sinal transmitido por ele tenha sido ou deva ser transmitido por meio de radiocomunicações para ou de aparelhos projetados ou adaptado para ser capaz de ser usado em movimento;

**Setor de Standardização de Telecomunicações da UIT - (UIT-T):** é um órgão permanente da União Internacional de Telecomunicações (UIT), a agência especializada das Nações Unidas no campo das telecomunicações. A ITU-T é responsável por estudar questões técnicas, operacionais e tarifárias e emitir recomendações sobre elas com vistas a standardizar as telecomunicações em todo o mundo;

**Serviço de Utilidade Pública:** serviço reconhecido pelo poder público que disponibiliza ao público em geral a prestação de serviços de interesse do cidadão, mediante, dentre outras formas, a utilização de código de acesso telefónico de fácil memorização. Exemplo servo informativo da lista telefónica;

**Série numérica:** significa um conjunto de números, com o mesmo dígito ou dígitos iniciais;

**Serviços de Taxação Premium (STP):** significa serviços que são usados através de serviços de comunicações eletrónicas e são pagos através da conta telefónica de um assinante solicitante, e a taxa é tipicamente maior que a taxa aplicada a chamadas para assinantes de Serviços Móveis e Fixo. As receitas dos Serviços de Taxa Premium são normalmente partilhadas entre um operador que fornece tais serviços e um assinante/Provedor de Conteúdo chamado (ou seja, o assinante / Provedor de Conteúdo ao qual o respetivo número é atribuído);

**Serviço de Valor Acrescentado (SVA):** significa serviços extras de comunicações eletrónicas fornecidos por um operador autorizado, além de outros serviços básicos de telecomunicações todos definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2014, de 17 setembro;

**Serviços Especiais:** serviços de telefonia cobrados a tarifas especiais (com respeito a quem ligou) - gratuito até, inclusive, a tarifa nacional. Os encargos dessas chamadas podem ser pagos pela parte chamada, partilhados entre o chamador e a parte chamada, ou totalmente pagos pelo chamador;

**Serviços gratuitos de telefone / ligação gratuita:** significa um serviço que pode ser acedido gratuitamente por um cliente;

**Serviços de troncos:** significa um sistema para fornecer acesso à rede a muitos clientes, partilhando um conjunto de linhas ou frequências em vez de fornecê-las individualmente;

**Serviços VoIP:** significa chamadas de voz em serviços de Protocolo da Internet, nos termos da Deliberação n.º 001/2008, 03 de abril;

**SMS:** significa Serviço de Mensagens Curtas;

**SS7 / C7:** refere-se a um padrão para sinalização de canal comum em redes de comunicações eletrónicas (também conhecido como “SS7”);

**Telemetria:** significa um processo de comunicação automatizado pelo qual as medições e outros dados são recolhidos em pontos remotos ou inacessíveis e transmitidos ao equipamento recetor para monitorização;

**Unstructured Supplementary Service Data (USSD):** significa uma tecnologia de comunicação do Sistema Global para Móvel (GSM) usada para enviar texto entre um telefone móvel (usando um número que contém pelo menos uma ocorrência de uma estrela (\*) ou um hash (#)) e um programa de aplicação na rede.

**III - Princípios e Critérios para a Gestão e Atribuição de Recursos de Numeração**

### 3.1 - Princípios Gerais

#### 3.1.1 - Princípios de gestão, planificação e organização dos Recursos de Numeração

3.1.1.1 - Compete à ARME a gestão das atribuições primárias, de acordo com critérios de equidade e transparência. As atribuições secundárias estão a cargo dos operadores e prestadores sob supervisão da ARME.

3.1.1.2 - A gestão dos Recursos de Numeração inclui a sua planificação, a organização, a reserva, a atribuição primária, a recuperação, a alteração de recursos previamente atribuídos e a supervisão da utilização dada aos mesmos.

3.1.1.3 - Os Recursos de Numeração são atribuídos proporcionalmente às necessidades do requerente e de uma forma transparente e atempada.

3.1.1.4 - A prioridade na atribuição de Recursos de Numeração livres estabelece-se com base na ordem de chegada das solicitações dos respetivos números (ou seja, numa base primeiro a chegar primeiro a ser atendido). A ARME apenas atribui ou reserva a capacidade de numeração aos operadores que satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos na Lei.

3.1.1.5 - ARME deve ter em conta a necessidade de antecipar o crescimento da procura de serviços de comunicações eletrónicas, bem como o desenvolvimento de serviços inovadores. Em particular, a utilização de alocações de numeração anteriores é levada em consideração nas novas solicitações de números.

3.1.1.6 - Os Recursos de Numeração são organizados na forma de Planos de Numeração, sendo classificados quanto à sua finalidade, em:

I - Plano Nacional de Numeração-PNN de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, que dispõe sobre os Recursos de Numeração utilizados pelos utilizadores para estabelecimento da comunicação e fruição de serviço de comunicações eletrónicas; e,

II - Plano de Numeração para Endereçamento - PNE nas redes de comunicações eletrónicas, que dispõe sobre os Recursos de Numeração utilizados, exclusivamente, pelos Elementos de Rede de comunicações para estabelecimento e fruição de serviço de comunicações eletrónicas.

3.1.1.6.1 - Os Planos de Numeração devem, quando aplicável, contemplar recursos para:

- I - acesso a serviços de comunicações eletrónicas;
- II - acesso a serviços de utilidade pública, incluindo os de emergência;
- III - acesso a serviços de valor acrescentado; e,
- IV - identificação de elementos de rede de comunicações eletrónicas.

3.1.1.6.2 - Os Planos de Numeração são estabelecidos de forma a atender às necessidades de curto, médio e longo prazos, geradas por um mercado aberto à concorrência nos diversos serviços de comunicações eletrónicas.

3.1.1.6.3 - O formato das informações representadas pelos Recursos de Numeração de cada plano e sua destinação é uniforme e padronizado para todo o território nacional, independentemente da topologia e da tecnologia utilizadas pelas redes de suporte de serviços de comunicações eletrónicas.

3.1.1.6.4 - A estruturação do PNN deverá seguir, em termos internacionais, a Recomendação E.164 da UIT-T.

3.1.1.6.5 - O Plano de Numeração para Endereçamento - PNE dispõe sobre a estrutura, o formato e a destinação de Códigos de Identificação dos respetivos Elementos de Rede, tais como terminais de sinalização por canal comum e terminais e sistemas móveis.

3.1.1.6.6 No caso específico da rede internacional de sinalização por canal comum, é definido e gerido pela UIT.

#### 3.1.2 - Divulgação de informação

3.1.2.1 - A ARME publicita informação sobre:

- estrutura geral do PNN, no anexo ao presente documento;
- os recursos atribuídos pela ARME, e a informação relativa aos respetivos recetores e às condições de utilização desses recursos, desde que não estejam envolvidos dados confidenciais ou comercialmente sensíveis;
- o estado de cada recurso, indicando, nomeadamente, se está: livre, reservado, atribuído ou indisponível, e, neste caso, o período de indisponibilidade;

3.1.2.2 - Nas situações em que esteja envolvida uma notificação à UIT-T por parte da ARME, esta deve ser feita no prazo máximo de 15 dias úteis a partir da data da respetiva atribuição/recuperação.

3.1.2.3 - As alterações a dados previamente fornecidos devem igualmente ser indicadas à ARME com a devida brevidade para que, nos casos pertinentes, a UIT-T seja atempadamente notificada.

3.1.2.4 - A informação a divulgar deve ser disponibilizada nos principais portais da ARME: [www.arme.cv](http://www.arme.cv) e [www.consumidor-arme.cv](http://www.consumidor-arme.cv).

3.1.2.5 - A informação a divulgar deve ser atualizada com uma periodicidade máxima de três meses.

#### 3.1.3 - Condições para atribuições primárias

3.1.3.1 - O requerente de atribuições primárias deve configurar uma categoria definida no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, 28 de novembro e no Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, devendo assim ser titular de uma autorização, licença ou registo.

3.1.3.2 - O requerente deve, quando aplicável, fornecer os seguintes dados:

- identificação e endereço;
- informação relativa às características da rede e/ou aos serviços que presta, incluindo, quando aplicável, a forma de interligação a outras redes;
- indicação clara do uso a que se destina a numeração solicitada;
- utilização feita de atribuições anteriormente efetuadas, incluindo:
  - (i) volume de recursos atribuídos a utilizadores finais em serviço;
  - (ii) volume de recursos atribuídos a utilizadores finais, mas não em serviço;

- preferência por um determinado recurso;
- âmbito geográfico do serviço ou da aplicação;
- data de operacionalização do serviço;
- qualquer outra informação considerada pela ARME como necessária atendendo ao pedido efetuado.

3.1.3.3 - A ARME efetua as atribuições de recursos num período máximo de 15 dias úteis contados da data em que o requerente satisfaça as condições atrás enunciadas.

3.1.3.4 - A utilização não efetiva e eficaz de atribuições anteriores ao mesmo requerente, pode levar à recusa de pedidos de atribuição de recursos.

#### 3.1.4 - Condições de utilização de atribuições primárias

3.1.4.1 - Os recursos atribuídos devem ser utilizados de forma efetiva e eficaz que não conduza ao seu subaproveitamento. Os operadores e prestadores devem respeitar as normas nacionais, bem como as Recomendações internacionais que lhes sejam aplicáveis.

3.1.4.2 - Os recursos atribuídos devem ser ativados num prazo de seis meses contado sobre a data da sua atribuição, findo o qual a ARME pode exigir uma justificação, sob pena de recuperar esses recursos.

3.1.4.3 - O utilizador de recursos deve fornecer à ARME informação sobre:

- a data em que proceda à desativação de recursos que lhe estejam afetos;
- qualquer outra alteração substancial que ocorra relativamente ao uso que é feito dos recursos atribuídos.

3.1.4.4 - O recetor de uma atribuição primária não pode transferir ou comercializar os recursos atribuídos, salvo em situações excecionais e mediante autorização prévia da ARME.

#### 3.1.5 - Recuperação/alteração de atribuições primárias

3.1.5.1 - Constituem fundamento para a recuperação, pela ARME, dos recursos atribuídos, nomeadamente as seguintes situações:

- incumprimento das condições de utilização estabelecidas em 3.1 - princípios gerais;
- baixo grau de utilização dos recursos;
- qualquer outra alteração substancial que ocorra relativamente ao uso que é feito dos recursos atribuídos;
- não utilização efetiva e eficaz dos recursos de uma atribuição;
- alterações ao Plano Nacional de Numeração decorrentes, nomeadamente da necessidade de acomodar determinações e Recomendações internacionais;

• por motivos de segurança nacional.

3.1.5.2 - Sempre que a ARME recupere recursos anteriormente atribuídos, serão dados a conhecer os motivos que justificaram tal procedimento e os prazos para a sua recuperação.

3.1.5.3 - Os recursos recuperados podem, quando se justificar, ficar indisponíveis por um período de tempo “de guarda” até nova atribuição.

3.1.5.4 - Quando a recuperação de recursos se fundamentar em alterações ao Plano Nacional de Numeração será a mesma acompanhada pela substituição por outros números.

### 3.1.6 – Condições associadas a atribuições secundárias

3.1.6.1 - As atribuições secundárias devem ser feitas de acordo com o Plano Nacional de Numeração e em obediência aos princípios de equidade e transparência, devendo ainda respeitar as Recomendações internacionais pertinentes.

3.1.6.2 - As atribuições secundárias não implicam a transferência de posse de recursos, mas apenas a concessão de direitos de utilização sobre estes. O recetor não poderá assim transferir ou comercializar os recursos atribuídos.

3.1.6.3 - O recetor de uma atribuição secundária deve ter direito a recursos que não sejam frequentemente endereçados por engano.

### 3.1.7 – Reservas de numeração

3.1.7.1 - Nos casos em que o requerente, à data da solicitação, não preencha ainda a totalidade das condições aplicáveis estabelecidas em 3.1.3, ou na existência de outras razões que obviem à atribuição dos recursos requeridos, pode solicitar à ARME a reserva dos mesmos.

3.1.7.2 - Só podem ser efetuadas reservas de recursos quando efetiva e fundamentadamente justificada a necessidade dos mesmos pelo requerente.

3.1.7.3 - As reservas cessam logo que sejam satisfeitas as condições exigíveis para a atribuição e que esta seja concluída.

3.1.7.4 - As reservas podem ser mantidas por um período de tempo até seis meses, podendo ser renováveis, mediante pedido fundamentado, por um período de igual ou menor duração.

## 3.2 - Princípios específicos

### 3.2.1 – Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação E.164 da UIT-T

3.2.1.1 - As atribuições primárias de números geográficos são feitas em blocos de 10.000 números.

3.2.1.2 - As atribuições primárias de números a serviços são feitas em blocos de, no máximo 10.000

3.2.1.3 - Os Números Curtos são atribuídos unitariamente.

3.2.1.4 - Os Números de serviço de audiotexto e SVA baseados no envio de mensagens são atribuídos unitariamente.

3.2.1.5 - No caso de atribuições primárias unitárias ou de códigos de identificação de prestadores, o requerente tem a possibilidade de indicar a sua preferência por uma numeração específica. A ARME reserva-se, porém, o direito de decidir de forma diferente caso não haja recursos de numeração disponíveis para satisfazer a preferência, esta viole o Plano Nacional de Numeração, conduza ao subaproveitamento de recursos de numeração, ou seja, suscetível de provocar algum tipo de interferência ou trazer significativa vantagem comercial face a outros concorrentes.

3.2.1.6 - Um pedido de atribuição de números poderá ser recusado se não se atingiu 60% de utilização da capacidade de atribuições anteriores ao mesmo requerente.

3.2.1.7 - O recetor não pode usar números específicos internos a uma rede que possam causar interferências<sup>1</sup> com o Plano Nacional de Numeração.

### 3.2.2 – Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação X.121 da UIT-T

3.2.2.1 - A atribuição de códigos de identificação para redes de dados (DNIC) é unitária.

3.2.2.2 - A atribuição é feita quando o requerente disponibiliza o serviço de comutação de dados por pacotes e utiliza ou pretende utilizar o protocolo de comunicação X.75 (da UIT-T) na ligação com computadores de dados de prestadores análogos, nacionais ou internacionais.

3.2.2.3 - O formato dos códigos é definido pela Recomendação X.121 da UIT-T

### 3.2.3 – Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação Q.708 da UIT-T

3.2.3.1 - As atribuições de códigos para identificação de pontos da rede nacional de sinalização (NSPC) são feitas quando o requerente tem uma rede nacional de sinalização n.º 7.

3.2.3.2 - A atribuição de NSPCs é unitária.

3.2.3.3 - Não há atribuições secundárias.

3.2.3.4 - A atribuição de códigos para identificação de pontos da rede internacional de sinalização (ISPC) é feita quando o requerente tem um ou mais computadores de tráfego internacional em Cabo Verde que utilizam sinalização n.º 7.

3.2.3.5 - Aos prestadores dos serviços de telecomunicações de uso público que exploram serviços de transporte de voz em grupos fechados de utilizadores não são atribuídos códigos para identificação de pontos da rede internacional de sinalização (ISPC).

3.2.3.6 - Os códigos para identificação de pontos da rede internacional de sinalização (ISPC) são atribuídos unitariamente.

### 3.2.4 – Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação E.212 da UIT-T

3.2.4.1 - A atribuição de códigos identificadores de redes móveis (MNC) é unitária.

3.2.4.2 - A atribuição é feita quando o requerente dispõe de uma rede de comunicações móveis pública.

3.2.4.3 - Os MNC (*Mobile Network Code*) devem ser utilizados em conformidade com as recomendações internacionais pertinentes (UIT-T E.212).

3.2.4.4 - O formato é definido pela Recomendação E.212 da UIT-T.

3.2.4.5 - O MCC (*Mobile Country Code*) de Cabo Verde é o 625.

### 3.2.5 – Critérios para atribuição e condições para a utilização de recursos de numeração no nível “1”

#### 3.2.5.1 - Enquadramento e aspetos gerais

No Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor ficaram definidos os princípios gerais para a sua gestão, deixando para uma fase posterior a reconfiguração do “nível 1”, numa perspetiva de futura harmonização e racionalização dos códigos de acesso aos serviços especiais.

No caso do nível “1”, essa gestão deve ser, ainda, particularmente cuidada e eficaz, atendendo a que se tratam de recursos escassos - os números nesta gama são curtos, entre 3 e 4 dígitos.

Sem prejuízo que um enquadramento mais global das telecomunicações justifique alterações na presente ordenação do nível “1”, apresentem-se os critérios para a atribuição e as condições para a utilização dos números e códigos nesta gama.

#### 3.2.5.2 - Critérios para a atribuição de recursos de numeração no nível “1”

Os códigos ou números a atribuir no nível “1”, no âmbito do Plano de Numeração, devem corresponder ou a serviços de manifesto interesse social ou público, ou a serviços com elevada frequência de chamadas, que não possam pelas suas características, nomeadamente tarifário, configurar ou assemelhar-se aos serviços de audiotexto.

#### 3.2.5.3 – Condições para a utilização dos recursos de numeração no nível “1”

As condições de utilização relativas aos números do nível “1” obedecem às condições genéricas definidas no documento “Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração”.

## ANEXO

### Estrutura do PNN

A estrutura geral do Plano Nacional de Numeração é apresentada na Tabela 1 abaixo com uma alocação genérica dos diversos serviços em relação ao intervalo de numeração de 0 a 9.

<sup>1</sup> Por “interferência” entende-se situações em que: números específicos internos a uma rede que, sendo iguais a números do Plano Nacional de Numeração, identificam, no entanto, coisas diferentes; ou a informação ou tarifas associadas a números específicos internos a uma rede entra em conflito com a informação ou tarifas de números idênticos do Plano Nacional de Numeração.

Nível/Número inicial	Propósito principal	Observações
“+”	Prefixo de acesso internacional	O “00” vai continuar a funcionar paralelamente
0	Números de acesso, números curtos tipo C, Serviço de chamada grátis, custo partilhado e acesso de cartão virtual de chamada (não geográficos)	Reorganização
1	Números Curtos Tipo A e B (não geográficos) e serviços especiais	Reorganização, afetar números de emergência ao PN e SNPC
2	Nacional (números geográficos) – Serviço telefónico acessível ao público em local fixo	Máximo teórico: 1000000 números
3	Nacional (números geográficos) – VoIP Fixa	Máximo teórico: 1000000 números
4	Nacional (números não geográficos) - VoIP Nómada	Máximo teórico: 1000000 números
5	Nacional (números não geográficos) -serviços de comunicações móveis	Máximo teórico: 1000000 números
6	Nacional (não geográfico) Serviços de Audiotexto, de Valor Acrescentado baseados no envio de mensagens, de acesso a Redes de Dados, etc.	Possibilita pelo menos 100 serviços diferentes, com 10.000 clientes cada
7	Reservado	Máximo teórico: 1.000.000 números
8	Nacional (geográfico) Serviços de Chamadas Grátis para o Chamador, de Chamadas c/ Custos Partilhados, de Cartão Virtual de Chamadas, de Número Pessoal, Número de Acesso Universal	Reorganização; possibilita pelo menos 100 serviços diferentes, com 10.000 clientes cada
9	Nacional (números não geográficos) -serviços de comunicações móveis	Máximo teórico: 1.000.000 números
*	Códigos de serviços suplementares (USSD)	Reorganização e abertura ao SVA
#	Códigos de serviços suplementares (USSD)	

Tabela 1 - Estrutura geral do Plano Nacional de Numeração

**Republicação n.º 138/2019:**

**Deliberação n.º 28/CA/2019**

**de 31 de outubro**

**Atualização de preços dos produtos petrolíferos**

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de outubro de 2019 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de outubro;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de Junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela deliberação n.º 07/2017.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE NOVEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2019					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	353,98	8,84	363,77	364,00
	6Kg	745,22	18,61	765,83	766,00
	12,5Kg	1552,53	38,77	1595,48	1595,00
	55Kg	6831,14	170,61	7020,12	7020,00
	Granel (Kg)	124,20	3,10	127,64	127,60

## NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE NOVEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2019

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	57,50	65,06	56,78	56,25	56,25	56,25	28,31	31,70
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	124,20	98,08	76,74	80,67	74,38	72,36	41,54	47,52
IVA	3,10	14,71	11,51	12,10	11,16	0,00	6,23	7,13
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	127,60	121,00	88,50	101,00	85,80	72,60	48,10	55,00

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de novembro de 2019.

Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, na Praia, aos 31 de outubro de 2019. — O Conselho de Administração, o Presidente, *Isaiás Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes e Almerindo Fonseca*.

**Republicação nº 139/2019:**

**Deliberação nº 29/CA/2019**

**de 31 de outubro**

Revisão dos tarifários água e de saneamento de águas residuais das empresas Águabrava, Electra, AdS, APP e APP Ambiente e das tarifas de compra e venda de água entre Electra e AdS

O Decreto Legislativo n.º 5/2018 de 27 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas e define as competências da Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME neste sector, estatui no seu artigo 29.º, n.º 1, o poder desta autoridade reguladora na aprovação das tarifas de todas as entidades gestoras do País, nos termos decorrentes da aplicação do regulamento tarifário para os serviços de água e saneamento.

Essa competência ainda é reforçada pelo disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da ARME e pelo artigo 40.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 19 de Outubro, que aprova o Código de Água e Saneamento.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 12 de Abril, que estabelece a política tarifária do sector de água e saneamento, prevê que a estrutura tarifária, seja, uma estrutura bipartida composta por uma parcela fixa ou tarifa de disponibilidade e uma parcela variável ou tarifa de consumo, reforçada com o ponto ii. da alínea a) do artigo 40.º e n.º 5 do artigo 43.º da Deliberação n.º 1/CA/2018, do Conselho de Administração da ARME, que aprova o Regulamento Tarifário dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais, publicado na II série do Boletim Oficial a 7 de Janeiro de 2019.

Nesse pressuposto e, no cumprimento do estipulado nos artigos supra referidos, o Conselho de Administração da ARME submeteu a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias, o projeto da revisão da tarifa dos serviços urbanos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais praticadas pela Águas de Santiago, o projeto da revisão da tarifa dos serviços urbanos de abastecimento de água praticada pela ÁguaBrava, o projeto da revisão da tarifa de serviços de saneamento de águas residuais e de distribuição de água regenerada praticada pela APP e APP Ambiente, na Ilha do Sal e o projeto da revisão da tarifa de compra e venda de água em alta entre a Electra e a Águas de Santiago.

Depois de receber os comentários e sugestões, a ARME aceitou os que considerou pertinentes para melhoramento do texto final e elaborou o correspondente Relatório Final.

**Considerações finais e Deliberação**

Assim sendo e considerando:

- (i) O disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro que aprova os Estatutos da ARME e no artigo 40.º alínea c) do Decreto - Lei n.º 3/2015, de 19 de Outubro que aprova o Código de Água e Saneamento,
- (ii) O disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 26/ 2016 de 12 de Abril, que estabelece a política tarifária do sector de água e saneamento que prevê uma estrutura tarifária bipartida composta por uma parcela fixa ou tarifa de disponibilidade e uma parcela variável ou tarifa de consumo e no ponto ii. da alínea a) do artigo 40.º e n.º 5 do artigo 43.º da Deliberação n.º 1/CA/2018 do Conselho de Administração da ARME, que aprova o “Regulamento Tarifário dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais”, publicado em Boletim Oficial em 7 de Janeiro de 2019,
- (iii) A consulta pública, a reação dos interessados à consulta pública e o Relatório Final produzido,

O Conselho de Administração da ARME, na sua reunião ordinária de 31 de Outubro de 2019 delibera o seguinte:

Aprovar a tarifa dos serviços urbanos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais a praticar pela empresa Águas de Santiago; aprovar a tarifa dos serviços urbanos de abastecimento de água a praticar pela empresa ÁguaBrava; aprovar a tarifa dos serviços de saneamento de águas residuais e de distribuição de água regenerada praticada pela APP e APP ambiente, na Ilha do Sal e a tarifa de compra e venda de água em alta entre a Electra e a Águas de Santiago, discriminadas nas tabelas que se encontram em anexo a esta Deliberação, fazendo dela partes integrantes.

A presente Deliberação entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 01 de Janeiro de 2020.

Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, na Praia, aos 31 de outubro de 2019. — O Conselho de Administração, o Presidente, *Isaiás Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes e Almerindo Fonseca*.

Tabela de preços para o sistema tarifário da Águas de Santiago, em 2020 - valores sem IVA

Tarifa variável (ECV/m³)	Acresce IVA à taxa de 15%	
<b>Doméstico</b>	2018	2020
1º Escalão - até 5 m³/30 dias	200	230
2º Escalão - de 5 a 10 m³/30 dias	300	345
3º Escalão - mais de 10 m³/30 dias	475	546,25
<b>Doméstico fora da rede</b>		
Distribuição por fontenários	200	230
Distribuição por Veículos Autotanques - Uso Serviços Públicos	300	345
Distribuição por Veículos Autotanques - Outros Usos	475	546,25
<b>Não-doméstico</b>		
Comércio e Serviços		
1º Escalão - até 20 m³/30 dias	300	345
2º Escalão - mais de 20 m³/30 dias	475	546,25
Aut. Locais, Estado, Pessoas Colectivas Públicas, Empresas Públicas, ONG, Escolas	300	345
Turismo	475	546,25
Indústria	475	546,25
Tarifa Fixa (ECV/30 dias)		
≤ 20 mm	240	276
25 a 40 mm	480	552
50 mm	960	1.104
> 50 mm	1.200	1.380

Tabela de Preços para o Sistema Tarifário da Água Brava, em 2020 - valores sem IVA

Tipologia de clientes	Tarifa variável (s/IVA)	Tarifa disponibilidade (s/IVA)
	ECV / m³	ECV / mês
<b>Domésticos</b>	---	147,00
≤ 5 m³	209,00	---
> 5 a 10 m³ (por enchimento)	280,90	---
> 10 m³ (por enchimento)	365,20	---
<b>Industrial e Turismo</b>	365,20	342,40
Caracter Social	260,90	342,40
<b>Comércio e Serviços</b>	---	342,40
≤ 20 m³	365,20	---
> 20 m³	401,70	---
<b>Autotanques</b>	334,80	---
<b>Fontanários</b>	---	---
Assalariado	521,70	---
Percentagem	443,50	---
Isentos	365,20	---
Beneficiários	69,60	147,00
<b>Agricultura e Pecuária</b>	---	342,40
Aplicável a rega gota-a-gota	82,20	---
Aplicável a rega por alagamento e pecuária	129,10	---

Tabela de Preços APP e APP Ambiente, em 2020 - valores sem IVA

Serviço	Segmento de Clientes	Tarifa Fixa (ECV/cliente/mês)	Tarifa Fixa (ECV/ cama/ mês)	Tarifa Variável (ECV/ m³)
<b>Saneamento de águas residuais</b>	TURISMO	n.a.	246,70	40,30
	COMÉRCIO	205,50	n.a.	69,00
	DOMÉSTICOS	60,00	n.a.	15,30
<b>Água Regenerada</b>	TURISMO	n.a.	n.a.	177,20
	CM do SAL (camiões)	n.a.	n.a.	141,12
	OUTROS CAMIÕES (venda-a-dinheiro)	n.a.	n.a.	141,12

Tarifa de compra e venda de água em alta entre a ELECTRA e a Águas de Santiago - valores sem IVA

Tarifa variável	Tarifa fixa
ECV / m³	'000 ECV / mês
103,4	20.891

## PARTE G

### MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

#### Câmara Municipal

**Extrato do despacho nº2302 /2019** — De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 24 de junho de 2019:

Ao abrigo do disposto na al. d) do nº2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 03 de julho (Estatuto dos Municípios), conjugado com o artigo 33º do decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, e em conformidade com o nº 1 do artigo 20º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de São Miguel, é nomeada, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, Maria Gorrete Delgado Freire, técnica nível I, quadro desta Câmara Municipal, licenciada em Administração Pública e Autárquica, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora de Desenvolvimento Económico, equiparada, para todos os efeitos, a Diretor de Serviço, Nível III, com efeitos retroativos a partir do dia 21 de novembro de 2019.

As despesas resultantes da presente nomeação têm cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado do Orçamento Municipal vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 09 de outubro de 2019).

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, da Câmara Municipal de São Miguel, aos 26 de novembro de 2019. – O Diretor, Filomeno Jesus Rodrigues de Pina.

—oço—

### MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

#### Câmara Municipal

**Extrato do despacho nº 2303/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 31 de outubro de 2019:

Arlindo Lopes Fortes, Apoio Operacional nível II, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas, prestando serviço no Centro de Desenvolvimento Sustentável de Ribeira das Patas - (CADERUS), em situação de licença sem vencimento com a duração de 1 (um) ano, renovável até 3 (três) anos, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março, é autorizado o seu regresso ao serviço, com efeito a partir do dia 4 de novembro de 2019.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 31 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aníbal Azevedo Fonseca*

**Extrato do despacho nº 2304/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 11 de novembro de 2019

Arlindo Maria Medina Fortes Lopes, Apoio Operacional nível I - Guarda, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas, em situação de licença sem vencimento com a duração mínima de 30 (trinta) dias, renovável até 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março, é autorizado o seu regresso ao serviço, com efeito a partir do dia 1 de outubro de 2019.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 11 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aníbal Azevedo Fonseca*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.